ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO Nº. 092/2019
DISPENSA Nº. 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1252/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE E JOÃO HELIODORO DA SILVA SOUZA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI, com sede e foro na cidade Ilha Grande/PI, localizada na Avenida Martins Ribeiro, nº 229, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.612.581/0001-85, por meio da Exma. Sra. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Sra. ROSILENE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vereador Arimateia Carvalho n.º 03396, Bairro Piauí, Parnaíba/PI, adiante denominado abreviadamente de LOCATÁRIO e, de outro lado, o Sr. JOÃO HELIODORO DA SILVA SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 182.832.763-87, residente e domiciliado na Avenida Martins Ribeiro n.º 290, Bairro Centro, Ilha Grande/PI, , adiante denominado abreviadamente de LOCADOR, celebram o presente Contrato de Locação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2019, homologada pela autoridade competente e com amparo legal no art. 24, X, da lei n º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato de Locação, o LOCADOR cede em locação, ao LOCATÁRIO, o IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL, situado na Avenida Martins Ribeiro n.º 290/01, Bairro Centro, Ilha Grande/PI, RIP 1153 0100293-73, para funcionamento da Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura do município de Ilha Grande (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Locação é de 08 (Oito) meses, a partir da data de assinatura, devendo findar em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor global do presente contrato é R$ 7.200,00 (Sete mil duzentos reais), distribuídos em 08 (Oito) parcelas de R$ 900,00 (Novecentos reais), pela locação do imóvel objeto deste contrato.

Todas as despesas decorrentes do objeto do presente instrumento, correrão à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA.
Projeto/ Atividade: 2043; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14; C.A.: 100; FR: 001-ADM; Código: 0901.

Forma de pagamento: O aluguel devido será pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, mediante ordem

bancária, na conta corrente deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 O LOCATÁRIO responsabiliza-se, civil e criminalmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da utilização do imóvel e realização das atividades às quais se propõe.
4.2 O LOCATÁRIO se compromete a indenizar e/ou isentar o LOCADOR de responsabilidade por reclamações ou danos diretos relativos ao uso do imóvel locado, e pela instalação, uso, manutenção, reparo ou remoção de seus bens e equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais reclamações ou danos forem comprovadamente imputáveis ao LOCADOR ou resultantes de atos praticados por seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.
4.3 Se o LOCADOR for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao LOCATÁRIO, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, ao LOCATÁRIO satisfará a respectiva obrigação, ou excluirá o LOCADOR do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação mediante decisão irrecorrível, sob pena, de assim não procedendo, arcar com os custos relativos à defesa dos interesses do LOCADOR, bem como com os danos materiais, ou à imagem, causados ao LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
5.1 Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, o LOCATÁRIO está obrigada a:
5.1.1 Obter previamente, junto às autoridades competentes, todas as permissões, licenças ou autorizações necessárias à realização das atividades relacionadas à locação ora ajustada;
5.1.2 Dar ao imóvel locado a destinação prevista neste instrumento;
5.1.3 Responder por quaisquer danos causados, por seus empregados ou prepostos, ou por terceiros relacionados às atividades por ela exercidas, aos móveis, equipamentos e demais instalações de propriedade do LOCADOR;
5.1.4 Não instalar no imóvel objeto da locação qualquer equipamento capaz de expor a risco a propriedade do LOCADOR;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL
6.1 É expressamente vedado ao LOCATÁRIO modificar a estrutura do imóvel locado, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis, porventura executadas no decorrer da locação e desde que previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR, serão indenizáveis ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE E POSSE
7.1 O LOCADOR declara e garante ser o proprietário e legítimo possuidor do imóvel locado, possuindo pleno direito, poder e autoridade para celebrar este Contrato de Locação, bem assim terem seus representantes legais abaixo assinados, direito, poder e autoridade para celebrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA
8.1 Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este Contrato de Locação poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito ao LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO
9.1 Caso o LOCATÁRIO descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, não relacionadas ao pagamento do aluguel, o LOCADOR promoverá notificação escrita, acusando o descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, período durante o qual o LOCATÁRIO deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar providências nesse sentido. Decorrido esse

prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, o LOCADOR terá a faculdade de adotar outra medida, que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.
9.2 Caso o LOCADOR descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, o LOCATÁRIO promoverá notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo durante o qual o LOCADOR deverá saná-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Todas as notificações relativas a este Contrato de Locação somente serão válidas se enviadas por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.
10.2 Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das partes, em relação ao descumprimento das disposições deste Contrato de Locação, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
10.3 No caso de qualquer das cláusulas deste Contrato de Locação ser considerada inválida ou sem eficácia, permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.
10.4 Este Contrato de Locação vincula as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 Nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO designará um fiscal e um fiscal substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
12.1 A publicação do presente Contrato de Locação no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande, (PI) 25 de abril de 2019.

ROSILENE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
LOCATÁRIO

JOÃO HELIODORO DA SILVA SOUZA
LOCADOR

Andreia P. Nascimento
TESTEMUNHA
CPF: 976.114-763-00

Valeria Farias dos Santos
TESTEMUNHA
CPF: 042131 883 02